|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****SETOR DE EDUCAÇÃO** |

Considerando a Resolução 510/2016 CONEP, e o estabelecido em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização. [...]

Declaro que tenho ciência de que:

- a apresentação do Projeto de Pesquisa na plenária departamental e CEPED para submissão no Banco de Projetos de Pesquisa não implica na desobrigação da submissão do mesmo ao Comitê de Ética, nos casos exigidos pela resolução supra citada;

- é de responsabilidade do/a Coordenador/a do projeto submeter o mesmo ao Comitê de Ética para análise e parecer; e

- caso seja necessária autorização do Comitê de Ética para esta pesquisa que coordeno, no relatório final da mesma, deverá constar o número desta autorização.

Sendo assim, informo que:

- o presente projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética: ( ) sim ( ) não

- se sim, o número de protocolo da submissão é: ................

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Curitiba, ...... de ................................... de ............

 Nome do/a Coordenador/a do projeto.

Orientações - Este documento deve ser copiado, colado, e devidamente preenchido, como última página do projeto de pesquisa, antes da inserção do projeto no SEI para apreciação da plenária departamental. Não é necessário imprimir, assinar e digitalizar em separado, uma vez que após o projeto ser inserido no processo SEI, o/a coordenador/a do mesmo deve autenticá-lo via sistema, o que corresponde à assinatura do mesmo.

A Resolução citada pode ser acessada na íntegra em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>